



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 063-C/2024

ENTRADA À MESA

Em: 05 NOV 2024

REGULAMENTA O COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES POR MEIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OU POR ELES REBOCADOS ("FOOD TRUCKS") E ASSEMELHADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O comércio de alimentos em vias e áreas públicas do Município de Ribeirão das Neves por meio de veículos automotores ou por eles rebocados ("food trucks") e assemelhados, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei e legislações suplementares que venham a suprir carência desta.

Parágrafo único. Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum.

Art. 2º A licença para o exercício do comércio de alimentos em vias e áreas públicas por meio de veículos automotores ou por eles rebocados ("food trucks") e assemelhados, será concedida a pessoa física ou a Microempreendedor Individual, de forma personalíssima, intransferível e será exclusiva para o fim ao qual foi destinada.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá limitar o número de licenças a serem concedidas.

§ 2º Caso seja constatado que terceiro seja de fato quem exerce a atividade comercial de venda de alimentos por meio de "food truck" em nome do permissionário, o alvará será cassado e ambos serão impedidos de beneficiarem-se de nova permissão pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 3º O comércio de alimentos por meio de "food trucks" e assemelhados só poderá realizar-se em locais específicos, predeterminados pelo Município através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O decreto de que trata o caput deste artigo disporá acerca da quantidade e da localização dos pontos disponíveis para a comercialização de alimentos por meio de "food trucks" e assemelhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 4º O exercício da atividade de comércio de alimentos por meio de “food trucks” e assemelhados dependerá de autorização do órgão competente, sujeitando-se o comerciante ao pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Atividade Ambulante ou de Caráter Eventual, da Taxa de Vigilância Sanitária, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Taxa de Fiscalização para Utilização de Vias e Logradouros Públicos, nos termos do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 5º O Poder Executivo publicará edital de chamamento público com a definição dos critérios de habilitação e escolha dos candidatos aos pontos de comercialização de alimentos em vias e áreas públicas por meio de “food trucks” e assemelhados a serem licenciados.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade será concedida a título precário e servirá exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º A autorização será expedida mediante alvará e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não renovada, desde que as decisões sejam motivadas.

§ 2º A revogação, a cassação ou a não renovação da autorização não ensejará indenização do autorizado pelo Poder Executivo.

§ 3º Não será concedida mais de 01 (uma) autorização, concomitantemente, por pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI, para o exercício de qualquer atividade prevista nesta Lei.

Art. 7º Não será permitida a substituição de permissionário, por se tratar de autorização de caráter personalíssimo.

Art. 8º Os veículos automotores e/ou reboques utilizados pelos permissionários deverão ser licenciados pelo órgão de trânsito competente.

Art. 9º O alvará de autorização conterá os seguintes elementos:

I – nome do autorizado ou razão social;

II – local autorizado;

III – ramo de atividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

IV – data da emissão do alvará;

V – validade da autorização;

VI – horário de funcionamento.

Art. 10° Os casos omissos referentes à autorização do comércio de alimentos por meio de “food trucks” e assemelhados serão regulamentados através de Decreto.

Art.11° Fica proibido ao permissionário:

- I – Alterar seu equipamento sem prévia autorização;
- II – Causar dano ao patrimônio público ou particular no exercício de suas operações;
- III – O armazenamento, transporte, manipulação de alimentos e venda ou distribuição de alimentos e/ou bebidas sem a observância da legislação higiênico-sanitária vigente;
- IV – Instalar equipamentos em passeios públicos que obstruam as vias de livre circulação de pedestres;
- V – Utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos como cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira ou outros que caracterizem o isolamento do local de operação sem prévia autorização.

Art. 12° São deveres do permissionário:

- I - Portar o alvará de autorização e apresentá-lo às autoridades sempre que solicitado, sob pena de multa e apreensão;
- II - Conservar limpa a área em torno do seu ponto de estacionamento, mantendo recipiente apropriado para acolhimento de lixo e detritos provenientes de seu comércio;
- III - Estacionar exatamente no local que consta do alvará;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

IV - Vender somente as mercadorias autorizadas, não incluindo ramo diverso daquele para o qual foi concedido alvará;

V - tratar o público com urbanidade;

VI – conservar a higiene e boa aparência das respectivas instalações; e

VII – observar o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, quanto à destinação dos resíduos sólidos ou detritos provenientes de sua operação ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 10 de setembro de 2024.

RIBEIRÃO DAS NEVES

Samuel Campos Ferreira Couto

(Samuel CampoS)

Vereador

#SERVIRSEMPRE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Justificativa

Referente ao Projeto de Lei nº 063-C/2024

Cumprimentando-os cordialmente, viemos apresentar Projeto de Lei que tem como objetivo formalizar e regulamentar o comércio de alimentos em vias e logradouros públicos, em especial os realizados por meio de veículos automotores ou por eles rebocados, os denominados "food trucks", vez que atualmente o Município de Ribeirão das Neves não conta com legislação específica para regular a matéria.

O presente Projeto de Lei prevê a criação de pontos específicos para instalação dos "food trucks" no município, a fim de evitar transtornos no trânsito de veículos e pedestres, bem como de identificar os locais mais adequados para sua instalação, preferencialmente nas áreas desprovidas de bares, restaurantes e vias de alto fluxo de pessoas, para que os turistas e munícipes possam ter mais opções de gastronomia.

O projeto propõe que a concessão de licença para o exercício da atividade seja feita mediante Chamamento Público, oportunizando aos interessados igualdade de condições. Isso se faz necessário para que a atividade não seja exercida clandestinamente, tendo em vista a importância de sua fiscalização para a garantia da qualidade de atendimento e, principalmente, da segurança alimentar, exigindo-se, ainda, adequada higiene, correto armazenamento e manipulação de alimentos, apropriado descarte do lixo, entre outros.

Salienta-se, por fim, que a atividade merece regulamentação por ter extrema relevância social, visto que tem o potencial de gerar inúmeros empregos diretos e indiretos, bem como renda ao Município, colaborando para toda a sociedade.

Ante o exposto, contamos com Vossas Excelências, no sentido da integral aprovação do presente Projeto de Lei.

Ribeirão das Neves, 10 de setembro de 2024.

Samuel Campos Ferreira Couto

(Samuel CampoS)

Vereador

#SERVIRSEMPRE